



Prefeitura Municipal de Linha Nova

Decreto nº 1464/2020

Linha Nova - RS, 19 de março de 2020.

ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Linha Nova, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

CONSIDERANDO a Assembleia Geral Emergencial da Associação dos Municípios do Vale do Rio Caí - AMVARC, ocorrida na tarde do dia 17 de março de 2020, em São Sebastião do Caí;

CONSIDERANDO as recomendações da Associação dos Municípios do Vale do Rio Caí - AMVARC, do Conselho Regional de Desenvolvimento do Vale do Caí - CODEVARC e do Consórcio Intermunicipal do Vale do Caí - CIS/CAÍ;

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em complementação ao disposto no Decreto nº 1463-20 de 18 de março de 2020, medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito do Município de Linha Nova.

Art. 2º - Os servidores públicos, previamente autorizados pelo superior hierárquico, poderão ser dispensados da prestação dos serviços presenciais, podendo, conforme disponibilidade técnica, prestá-los através de regime excepcional de tele trabalho ou *home office*.

Art. 3º - Ficam suspensos os atendimentos odontológicos eletivos (agendados ou por demanda espontânea), mantendo-se os atendimentos odontológicos de urgência.

Art. 4º - Fica mantido, para os filhos dos servidores vinculados a Secretaria da Saúde e Serventes, o atendimento na EMEI Mundo Encantado, em caráter emergencial, visando a permanência dos profissionais da área de saúde em seus postos de trabalho.



Prefeitura Municipal de Linha Nova

Art. 5º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Linha Nova - RS, 19 de março de 2020.

Cristiano Nienov
Prefeito Municipal em exercício

Nicolau Haas
Secretário Municipal da Saúde e Assistência Social

Marli Elaine Schmitt
Secretária Municipal de Educação e Cultura